

Interpelação Escrita

Deputado José Maria Pereira Coutinho

“A inteligência artificial e direitos fundamentais”

O direito à protecção de dados pessoais consta do artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo 17º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e no artigo 11º do Pacto de San José da Costa Rica de 1969. Também a Convenção de Strasbourg de 1981 configura o direito à protecção dos dados pessoais como direito fundamental sendo claro que a protecção de dados pessoais está directamente ligada à protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos indivíduos.

De facto, as câmaras de vigilância por vídeo são essenciais para a segurança em espaços públicos. A inteligência artificial (IA) começa a vulgarizar-se nos sectores público e privado intrometendo-se na privacidade dos cidadãos, como por exemplo, na gravação da voz, programas sofisticados com bases de dados para análise de imagens usando algoritmos para prever padrões visuais, interpretação de sentimentos em tempo real e personalizar o conteúdo com base no comportamento visual das pessoas para além de incluir os inovadores motores de busca, sistemas de reconhecimento facial e de discurso.

Com o avanço das tecnologias e das novas e inovadoras ferramentas digitais, muitos cidadãos estão preocupados com a forma como esses tipos de câmaras de vídeo recolhem, armazenam e usam posteriormente os seus dados pessoais, incluindo as gravações e as recolhas das imagens em espaços públicos sem seu conhecimento e autorização. De referir, que os dados biométricos são informações únicas e pessoais tais como impressões digitais, características faciais, voz e até mesmo a íris dos olhos que estão directamente relacionados com nossa identidade, sendo considerados extremamente sensíveis e merecedores de protecção especial.

Assim, compete às autoridades competentes a enorme responsabilidade para que no âmbito da protecção de dados pessoais estejam efectivamente dotados dos necessários recursos humanos e com capacidade técnica para destrinçar os diversos e complexos sistemas de vídeo-monitorização que procedem ao tratamento de dados biométricos na RAEM.

Estes dados pessoais ao serem processados com recurso às variadas bases de dados

no contexto do “Big Data” geridas por sistemas de Inteligência Artificial (IA) articulados entre si e modos, muitas vezes destituídos de e sem terem os cidadãos a possibilidade de os escrutinarem nomeadamente dados pessoais sensíveis respeitantes às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de um cidadão que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa por via de imagens faciais ou dados dactiloscópicos podem resultar em elevados riscos acrescidos para os seus direitos e liberdades.

Sabemos que o “Big Date” é um conjunto de capacidades tecnológicas que com aplicações matemáticas conseguem com base de uma enorme quantidade de dados previamente armazenados conseguir prever probabilidades e analisar diferente tipos de dados sem preocupar com o rigor da exactidão na busca aos novos padrões e correlações nos dados que propiciam novas e valiosas ideias. Estes dados para além de terem enorme valor comercial são imprescindíveis para o desenvolvimento de novas tecnologias face ao volume, velocidade e variedade das informações recolhidas.

Por isso, aquando do tratamento de dados biométricos será fundamental obter em primeiro lugar o consentimento explícito do titular dos dados. E informá-lo da finalidade específica e legítima, sendo proibido o uso indiscriminado ou desproporcional ou mesmo a cedência desses mesmos dados biométricos a terceiros e que constam nos ficheiros das entidades públicas e privadas.

O essencial é que esses dados devem respeitar sempre a privacidade individual e a sua finalidade deve ser clara e legítima não sendo permitidos os excessos. Os cidadãos têm igualmente o direito de ser previamente informados sobre a recolha dos seus dados pessoais bem como o conhecimento da criação de ficheiros digitais incluindo os seus direitos de acessos, rectificação e exclusão desses mesmos dados.

Neste contexto, venho solicitar os seguintes esclarecimentos, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA, e em tempo útil, às seguintes questões:

1. Nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) exige-se que ao tratamento dos supracitados dados pessoais nomeadamente dados biométricos quer sejam estes total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros digitais de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como os

direitos, liberdades e garantias fundamentais estabelecidos na Lei Básica da RAEM incluindo os instrumentos de direito internacional e respectiva legislação vigente.

Cabe à DSPDP fiscalizar o cumprimento destas complexas e enorme quantidade de tarefas nos termos do Regulamento Administrativo n.º 42/2023 de 27 de Novembro que neste momento são somente de 36 (trinta e seis) o número de trabalhadores do seu quadro que não obstante estarem na dependência directa do Chefe do Executivo têm somente um director, 1 subdirector, um chefe de departamento e duas divisões, sendo uma delas, a divisão de fiscalização, ou seja, num total trabalham somente cerca meia centena de trabalhadores o que é manifestamente insuficiente para o cumprimento cabal das supracitadas responsabilidades. Assim, tendo em consideração a manifesta falta de recursos humanos principalmente na vertente fiscalizadora das dezenas de concessionárias e outras empresas de grande envergadura, vai o Governo proceder à reestruturação da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais (DSPDP) dotando-a dos necessários recursos humanos e meios técnicos face aos avanços tecnológicos?

2. Que medidas concretas e eficazes no domínio da fiscalização vão ser implementadas pelo Governo tendo em consideração a actual estrutura extremamente diminutiva da DSPDP que impossibilita uma efectiva fiscalização nos termos das Lei n.º 8/2005 e nomeadamente a Lei n.º 2/2012 respeitante ao regime jurídico da videovigilância em espaços públicos, por exemplo, os espaços das concessionárias dos jogos e outras?

3. Que medidas concretas e eficazes vão as autoridades competentes implementar para que sejam cumpridos os princípios fundamentais tais como princípios da publicidade, da exactidão, da finalidade, do livre acesso, da segurança física, e especialmente da finalidade da obtenção dos dados pessoais bem como a responsabilidade e segurança do armazenamento dando-se sempre prévio conhecimento dos cidadãos?